II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

MATHEUS FELIPE DE CASTRO

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gustavo Noronha de Avila; Matheus Felipe de Castro; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648- 261-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. política criminal. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

Com esforços coletivos diversos discentes e docentes de Programas de Pós-graduaçao de diversos Estados do país reuniram-se para trazer ao debates temas atinentes as Crimonologias e Política Criminal no encerramento do ano de 2020. O grupo de trabalho contou com a produção e apresentação de 14 artigos. O primeiro intitulado 'O FENÔMENO DA CORRUPÇÃO NOS MUNICÍPIOS DO MARANHÃO: A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL, SEUS REFLEXOS NOS BAIXOS ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AS POSSIBILIDADES DEMOCRÁTICAS DECORRENTES DO CONTROLE SOCIAL FORMAL' produzido por Sandro Rogério Jansen Castro , Claudio Alberto Gabriel Guimaraes e Davi Urucu Rego tem como objetivo descrever a autuação da Polícia Federal na apuração dos inquéritos policiais nos crimes praticados pelos prefeitos nos municípios maranhenses assim como os Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) no Maranhão; Em seguida, é avaliado de forma objetiva o crime de colarinho branco sob a perspectiva do paradigma crítico da criminologia. Por fim, é aferida as consequências do desvio de verba revelada na violência estrutural e seus efeitos no baixo índice de desenvolvimento humano, bem como a necessidade da democratização do Direito Penal.

O segundo texto de autoria de Alexandre Manuel Lopes Rodrigues , Murilo Darwich Castro De Souza e Willibald Quintanilha Bibas Netto trouxe como como perspectiva analisar a punibilidade no conceito analítico de crime, nos moldes propostos por Andreas Eisele, e sua aplicabilidade no atual contexto da pandemia do COVID-19. Inicialmente, serão abordas as concepções bipartida e tripartida de delito. Após, trataremos das categorias que compõe a punibilidade da teoria quadripartida proposta pelo referido autor. Finalmente, a proposta é analisar como a limitação da liberdade das pessoas possibilita compreender melhor a necessidade de se desenvolver uma teoria do delito que considere o significado social do fato para justifica a intervenção penal do Estado.

O terceiro artigo denominado 'INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19: IMPLICAÇÕES CONCERNENTES À UTILIZAÇÃO DA LEI PENAL EM BRANCO' escrito por Bruna Azevedo de Castro analisa a estrutura normativa do artigo 268 do Código Penal, que criminaliza a conduta de violar medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, considerando as peculiaridades oriundas da pandemia de covid-19, doença infectocontagiosa causada pelo Sars-Cov-2, conhecido como novo coronavírus. Investiga a

necessidade da utilização da lei penal em branco para compor a referida incriminação e as implicações dela decorrentes, tais como a compatibilização com o princípio da reserva legal e retroatividade benéfica.

A próxima reflexão traz como destaque analisar os reflexos da pandemia de COVID-19 sobre o mínimo existencial em relação à população carcerária paulista, principalmente sobre higiene e saúde. Há relevância do tema, pois este estado detém a maior população carcerária do país. Inicialmente, serão analisados o direito à saúde e as demandas em tempos de COVID-19. Em seguida, trará algumas considerações sobre o mínimo existencial, mínimo vital para, ao final, analisar as providências adotadas pelo Estado, através do método dedutivo, pesquisas bibliográficas, coleta de dados e notícias. Identificou-se a histórica precariedade de assistência à saúde no cárcere e insuficientes providências pós-pandemia. Possui como título ' MÍNIMO EXISTENCIAL EM TEMPOS DE COVID-19 SOB A PERSPECTIVA DO CÁRCERE PAULISTA' e foi redigido por Aline Albieri Francisco e Vladimir Brega Filho.

O quinto estudo pertence a Larissa Santana Da Silva Triindade , Fernando Barbosa Da Fonseca e Márcio Eloy de Lima Cardoso busca analisar a violência sobre as mulheres negras no Brasil a partir do advento do processo pandêmico no país e a visibilidade da realidade social no processo sócio-histórico brasileiro considerando o racismo estrutural, que cada dia se consolida na sombra do passado escravista de viés patriarcal. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, procura fazer uma análise desse pecado social que viola as mulheres negras, demonstrando a funcionalidade dessas opressões e exploração que contribui na propagação das desigualdades de gênero.

Sob o título "ÉTICA, MORAL E VIRTUDE: INSTRUMENTOS (NÃO) JURÍDICOS DA DIGNIDADE HUMANA NO CONTEXTO CARCERÁRIO' com autoria de Larissa Santana Da Silva Triindade, Márcio Eloy de Lima Cardoso e Fernando Barbosa Da Fonseca traz como debate discussões acerca da fundamentação da dignidade da pessoa humana. A ética da virtude implica, por si, a preeminência da ética política. Busca-se nesse artigo discutir o problema da fundamentação da dignidade da pessoa humana, que finca raízes no fértil solo da Filosofia. Apontar os possíveis motivos pelos quais o ser humano deve ser considerado titular de uma prerrogativa de tratamento tão especial exige profundas reflexões filosóficas, sobretudo, dentro do contexto da política do cárcere.

O estudo escrito por André Martins Pereira tem por tema a representação e a significação do poder punitivo a partir da mídia. O problema de pesquisa é: em que medida e de que maneira o poder punitivo é representado e significado pela mídia como igualitário? O objetivo é

refletir significados e representações do poder punitivo na mídia face à seletividade penal. O método utilizado é o dedutivo, sendo a técnica de pesquisa a análise da bibliografia sobre o tema a partir da criminologia crítica e da criminologia cultural, concluindo que a cobertura midiática coloca em movimento representações e significados de igualitarismo, encobrindo a seletividade penal.

A reflexão nomeada a 'A RELATIVIZAÇÃO DO ESTADO DE INOCÊNCIA PELA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO' de Eduardo Puhl considera que o estado de inocência se constitui em direito fundamental do acusado, objetiva-se verificar de que maneira a sociedade do espetáculo influencia sua relativização, analisando sua aplicação ao processo penal para identificar uma possível relativização capaz de prejudicar o acusado frente ao poder de punir do Estado. Proceder-se a análise por meio de uma metodologia analítica e dedutiva com técnica de revisão bibliográfica. Por fim, conclui-se que a pressão exercida pela sociedade do espetáculo seria capaz de influenciar a persecução penal, e que o respeito de fato ao estado de inocência serviria para proteger o acusado dessas arbitrariedades.

Caroline Yuri Loureiro Sagava e José Eduardo Lourenço dos Santos no artigo 'A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NO ATUAL CONTEXTO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO' tem por objetivo verificar como o princípio da intervenção mínima conjugado com outros fatores poderá auxiliar a implementação da justiça restaurativa e das penas alternativas à prisão, com o fortalecimento do Estado na administração do sistema penal. A pesquisa é classificada como qualitativa e será abordada fazendo-se uso do método hipotético-dedutivo. Quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa pode ser classificada como bibliográfica e documental. Assim, serão utilizadas obras renomadas de diversos doutrinadores, o que contribuirá para o melhor desenvolvimento do trabalho.

A análise titulada 'CRIMINAL PROFILING: ATUAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL' de Daiany Freire Pereira , Kádyan de Paula Gonzaga e Castro e Marlene de Fátima Campos Souza tem como foco a atuação do profiler em investigações criminais, com enfoque no Brasil, bem como a importância da tecnologia frente as investigações, os quais tem objetivo colaborar com as forças policiais no combate do crime e, como sentido basilar identificar o suspeito desconhecido, solucionar o caso com as técnicas disponíveis. Diante de todo o estudo realizado foi possível concluir que a técnica do Profiling e a Inteligência Artificial podem auxiliar na efetividade da aplicação lei.

Sob o título 'DISCURSO SOBRE A MAIORIDADE PENAL, ANOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS' de autoria de Guilherme Masaiti Hirata Yendo , Dionata Luis Holdefer e

Geovana Raulino Bolan tem por objetivo analisar a questão da maioridade penal no Brasil em face das teorias de Émile Durkheim e Jean-Jacques Rousseau. Serão apresentados os argumentos favoráveis e contrários à redução da idade de imputabilidade penal e a possibilidade de conciliação dessas teses, demonstrando como o pensamento desses dois grandes autores da Sociologia e da Ciência Política ainda pode ser aplicado na realidade contemporânea. Será esclarecido, ainda, o papel das políticas públicas para enfrentar a criminalidade praticada por pessoas de idade mais jovem.

O próximo estudo sob o título de 'MEDIDA DE SEGURANÇA E PERICULOSIDADE: A CONTRADIÇÃO DA PERSISTÊNCIA DO ENFOQUE ETIOLÓGICO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO' de Roberto Carvalho Veloso e Gabriel Silva De Abreu discute o problema da aparente contradição existente entre o instituto da medida de segurança e a sistemática atual da periculosidade. Utilizando o método hipotético-dedutivo, em abordagem jurídico-científica, objetiva-se analisar criticamente o fundamento da noção de periculosidade, arraigado no enfoque etiológico da Criminologia Positivista e dissertar acerca da aplicação das medidas de segurança no Estado Democrático de Direito, apresentando como resultado que a periculosidade apresenta diversas inconsistências com a atual sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, no qual há limitação do poder punitivo estatal.

O penúltimo tema traz como título 'AS ALTERAÇÕES NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS PROMOVIDAS PELO PACOTE ANTICRIME SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL' escrito por Caroline Fockink Ritt e Eduardo Fleck de Souza e busca analisar a Lei dos Crimes Hediondos diante das mudanças efetuadas pelo Pacote Anticrime, o qual apresentou-se como uma lei visando o combate à criminalidade com o aperfeiçoamento da legislação penal e processual penal. O método utilizado, em virtude da natureza bibliográfica, foi o Dedutivo. Como método de procedimento, trabalhou-se com o Histórico-crítico que, procura dar tratamento localizado no tempo ao objeto do estudo. Em termos de técnica da pesquisa, utilizou-se documentação indireta. A despeito dos resultados e conclusões, as alterações promovidas apresentam consideráveis incongruências, manifestamente contrárias ao princípio de matriz constitucional da proporcionalidade.

O último estudo com autoria de Ythalo Frota Loureiro analisa a relação entre militarismo, polícias militarizadas e militarização das polícias. Como metodologia utiliza-se uma pesquisa do tipo bibliográfica, através de livros e artigos que versem sobre os assuntos acima mencionados. Adota-se como recorte os modelos de polícia da França e da Inglaterra para compreender a sua repercussão na militarização das instituições policiais norte-americanas. Verificou-se que a ideia de militarização das polícias não teria aplicabilidade no Brasil, cujo

modelo de polícia paramilitar adota o modo de organização do Exército e se submete quase exclusivamente ao controle de instâncias militares .

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila - UNICESUMAR

Prof. Dr. Matheus Felipe De Castro - UFSC

Profa. Dra. Thaís Janaina Wenczenovicz - UERGS/UNOESC

Nota técnica: O artigo intitulado “O FEMINICÍDIO COMO UM DISPOSITIVO NECROPOLÍTICO: A PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SISTEMÁTICA DE SOFRIMENTO E MORTE DE MULHERES NO BRASIL” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJUÍ, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Criminologias e Políticas Criminais ou na CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

VIOLÊNCIA ESTRUTURAL: A COR DO GÊNERO NA PANDEMIA

STRUCTURAL VIOLENCE: THE COLOR OF GENDER IN PANDEMIA

Larissa Santana Da Silva Triindade
Fernando Barbosa Da Fonseca
Márcio Eloy de Lima Cardoso

Resumo

O objetivo deste texto é analisar a violência sobre as mulheres negras no Brasil a partir do advento do processo pandêmico no país e a visibilidade da realidade social no processo sócio-histórico brasileiro considerando o racismo estrutural, que cada dia se consolida na sombra do passado escravista de viés patriarcal. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, procura fazer uma análise desse pecado social que viola as mulheres negras, demonstrando a funcionalidade dessas opressões e exploração que contribui na propagação das desigualdades de gênero.

Palavras-chave: Violência, Mulheres negras, Pandemia, Racismo estrutural, Desigualdade de gênero

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this text is to analyze the violence against black women in Brazil from the advent of the pandemic process in the country and the visibility of the social reality in the Brazilian socio-historical process considering the structural racism, which is consolidated every day in the shadow of the slave past. patriarchal bias. Through bibliographic and documentary research, it seeks to analyze this social sin that violates black women, demonstrating the functionality of these oppressions and exploitation that contributes to the spread of gender inequalities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence, Black women, Pandemic, Structural racism, Gender inequality

1 INTRODUÇÃO

Na oportunidade e diante do tema proposto, necessário se faz contextualizar o fato histórico que, de certa forma, credenciou toda a discussão em torno do tom da pele, como forma de diferenciar as pessoas de coisas e que estabeleceu uma nova ordem, no que diz respeito ao trabalho forçado no Brasil.

Estabelecido por volta da década de 1530, como parte de um pacote de providências adotadas pela coroa portuguesa, como forma de viabilizar a colonização. Desse modo, o negócio era tão rentável que o Brasil foi o último país da América Latina a abolir a escravidão, no caso, em 13 de maio de 1888. Não se pode negar que a escravidão no Brasil foi uma instituição perversa e bastante cruel, com repercussões importantes nos dias atuais, apesar dos mais de 130 anos de sua abolição através da Lei Áurea. Contudo, é notório observar a violência e a discriminação que os negros sofrem atualmente, como reflexo direto de um país que foi construído por meio da normalização do preconceito e da violência estrutural que há tempos vem causando sofrimento a esse grupo significativo de cidadãos brasileiros.

Cediço anotar, nesse ponto, que no período colonial, as mulheres negras eram retiradas do seio de suas famílias, para cuidar dos filhos da sociedade escravocrata, como domésticas, mães pretas e amas-de-leite, as quais tinham um tratamento diferenciado, uma vez que eram rigorosamente selecionadas e ainda eram fonte de lucro para os senhores, podendo ser alugadas para amamentar outras crianças. Portanto, diante desses aspectos, desde aqueles tempos primordiais que a violência contra o negro é institucionalizada, sendo tratada como algo de menor importância, retirando toda a carga negativa alavancada pelo maniqueísmo da representatividade que encorajou movimentos hegemônicos, sob a bandeira da superioridade branca em relação aos negros, protagonizando o contexto histórico que teve início a alguns séculos atrás, e ainda se arrasta até hoje.

Desde esses idos tempos, as desigualdades vêm assolando a população negra, inobstante os importantes avanços alcançados no campo político e social, os quais foram e continuam sendo insuficientes para descaracterizar esse lado sombrio da história. Desse modo, não se pode negar que ainda persiste em pleno século XXI o processo de poder patrocinado por grupos dominantes que procura a qualquer preço manter o status de inferioridade pela cor da pele.

A violência de gênero contra as mulheres é um fenômeno que persiste no tempo e no espaço, e ainda que se manifeste de formas diferentes, está presente em

todas as sociedades, independentemente de seu estado de desenvolvimento socioeconômico. Contudo, esse atavismo preconceituoso e insano, atinge a mulher negra de maneira muito mais aguda e covarde, alimentado por valores distorcidos e divorciados de qualquer apelo humanitário e justo que o credenciasse a agir dessa forma. Como se pode observar, o problema é recorrente e de difícil solução a curto prazo, devido à falta de empenho da própria sociedade na busca de uma solução eficaz desse problema crônico, onde a solução deve ser através da implementação de uma cultura de paz, que desencoraje a ideia de que a cor da pele sirva de parâmetro para qualquer coisa.

O processo de redemocratização política, sinalizou de maneira positiva através de instrumentos que viabilizaram a criação de ações afirmativas na dinâmica societária, subsidiando a formulação de políticas públicas para garantir o mínimo de direitos a sofrida e discriminada mulher, principalmente na sua vertente mais vulnerável, a mulher negra. Em meio a pandemia do coronavírus que obrigou o confinamento de inúmeras famílias em suas casas, revelou o seu lado mais sombrio, entabulado pelo aumento vertiginoso do quadro de violência contra a mulher, principalmente na segunda metade de março, onde dados estatísticos estimam que os casos dobraram, mas se acredita que esses dados alarmantes são apenas uma fração do número real de casos, tendo em vista os inúmeros obstáculos enfrentados pelas mulheres que, por medo ou vergonha deixaram de denunciar seus agressores. A partir desses argumentos, é possível visualizar qual a verdadeira cor do gênero na pandemia, constatação alimentada quase que integralmente pela prática do racismo, herança maldita do passado escravocrata que contribuiu, sem dúvidas, para a cultura da violência contra essas mulheres.

Dessa forma, se faz necessário uma ampla discussão acerca do fenômeno da violência contra as mulheres e buscar traçar uma estratégia política para o enfrentamento desse problema silencioso que é o racismo, através do enfrentamento que permita uma ampla reflexão sobre a questão racial de viés estrutural que implica nas relações sociais e causa um importante impacto na vida das mulheres negras.

2 RACISMO ESTRUTURAL

Há algum tempo que a república brasileira, dita branca, em face da sua incompetência velada na construção de mecanismos de exclusão, se socorreu de práticas não recomendáveis e pouco republicanas de violencia direta para manter a população negra segregada da sociedade. Diante dessa flagrante e triste constatação que representou, em um primeiro momento, a instituição de um tipo de racismo que ocupou o campo das

ideias e do imaginário social, alimentado pela inercia dos instrumentos estatais, que apenas acompanhou as mudanças de estado das coisas sociais, sem interferir, omissão esta que ratificou a legitimação e a naturalização da segregação ou das diferenças raciais, uma vez que a regra era "embranquecer" o Brasil. Diante dessa realidade, a criação de obstáculos que pudesse viabilizar qualquer apelo igualitário era prontamente reprimido, incentivado pelo desmantelamento de todo e qualquer ensaio agregador que pudesse ameaçar o status quo vigente, inibindo a qualquer custo, qualquer apelo que representasse a inclusão dos negros na sociedade.

Destarte, o negacionismo que insiste em trilhar caminhos do politicamente correto, quando, na verdade, trata-se de uma verdadeira corrente discriminatória, que de forma sutil, sustenta todo uma sistemática endêmica de que a cor negra deve ser associada a algo imperfeito, violento e deplorável. Uma outra forma, pouco usual de racismo é a adoção de eufemismos para fazer referência a negros ou pretos, como as palavras "moreno" e "pessoa de cor". Essa atitude evidencia um desconforto das pessoas, em geral, ao utilizar as palavras "negro" ou "preto" pelo estigma social que a população negra recebeu ao longo dos anos. Esse tipo de regramento social, foi amplamente utilizado durante décadas e por consequência lógica influenciou negativamente nas instituições públicas e privadas, bem como no Estado e nas leis que alimentam a exclusão da população negra se materializando na ausência de políticas públicas que pudessem, de alguma forma, viabilizar melhorias nas condições de vida dessa discriminada e esquecida população negra. De certo que esse projeto perpetuou-se no tempo e ainda hoje o Estado segrega, discrimina e mata a pessoa negra, através dos seus vários braços institucionais, onde a polícia é quem mais executa, em meio a omissão estatal, viabilizados pelas escassas ou inexistentes investigações de assassinatos de pessoas negras para se chegar aos culpados e sem falar que na maioria das vezes os policiais responsáveis sequer são punidos.

Acerca das mazelas que cercam as práticas racistas certamente a pensadora judia Hannah Arendt foi quem melhor traduziu esse aspecto de segregação racial, pois sentiu na própria pele todos os estigmas produzidos por esse pecado social, se revelando, portanto, uma das principais pensadoras políticas do século 20. Arendt vivenciou na alma os horrores da perseguição nazista, fato que se tornou objeto de suas lutas e pesquisas, que dentre outros, viabilizou a obra "As Origens do Totalitarismo", publicado em 1951, onde a pensadora judia situa as raízes profundas do racismo o qual descreveu como sendo uma ideologia, isto é:

> "um sistema baseado numa única opinião, suficientemente forte para atrair e persuadir um grupo de pessoas e bastante ampla para orientá-las nas experiências e situações da vida moderna. Pois a ideologia difere da simples opinião na medida em que se pretende detentora da chave da história". (ARENDT, p. 234, 2012).

O conceito de racismo idealizado por Arendt, reforça a importância do racismo na legitimação do violento processo de conquista e exploração das Américas que permitiu o fluxo e o acúmulo de riquezas, fundamentais para o surgimento e o desenvolvimento do capitalismo. Em outras palavras, o racismo está na base estrutural do capitalismo, pois a escravidão e a colonização que financiaram sua existência enquanto projeto de poder só foram possíveis pela existência de uma "opinião, suficientemente forte e bastante ampla". Essa opinião era a de que índios e negros não eram humanos, ou eram sub humanos, e, por isso, eram passíveis da exploração, do trabalho não remunerado, da posse, do roubo, dos estupros e do extermínio.

Oportuno mencionar os episódios recentes que giravam em torno das manobras abortivas envolvendo uma menor vulnerável capixaba, que remete aos dados sobre violência obstétrica, os quais demonstram que a maioria das mulheres que sofrem esse tipo de violência nas instituições públicas de saúde são em sua grande maioria negras. Ou seja, esse problema já vem ocorrendo há vários anos, e vez por outra, a imprensa, talvez que por falta de pauta jornalista, aborda o assunto de maneira tímida e superficial, afinal de contas negro, pobre e sem futuro não gera notícia. Todavia, identificado o problema social, a lógica seria procurar mecanismos para erradicá-lo, mas existe uma articulação política para ofertar ou gerenciar as políticas públicas de forma a manter um segmento da sociedade refém, vulnerável e em situações de risco, consubstanciado em uma política voltada para a mulher negra baseada em um patriarcalismo racista, marcada pela presença machista nas relações pessoais, onde a violência se propaga pelo simples fato de ser mulher, e se for negra sofre discriminação maior.

Apesar de todos os percalços e dificuldades que o tema sugere, houve avanços significativos, embora tardios, que reacenderam a busca de uma forma de minimizar o pecado social da discriminação. Dentre as diversos formas de se buscar equacionar o problema, o campo legislativo atuou de forma significativa, com regramentos pontuais que arrefeceram a busca pela igualdade. Nesse sentido, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher das

Nações Unidas (Cedaw), adotada pela Assembléia Geral da ONU em 1979, é clara ao determinar, no Artigo 5º, que:

> [...] os Estados-Parte tomarão todas as medidas apropriadas para [...] modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres (para uma análise mais detalhada.

Forçoso observar que a lei nº 7.716/1989 tipifica como crime qualquer manifestação, direta ou indireta, de segregação, exclusão e preconceito com motivação racial, além disso, a referida lei também marcou sua época inovando no cenário social e inaugurou uma nova forma de pensar sobre o racismo. Essa lei representa um importante passo na luta contra o preconceito racial e prevê pena de um a três anos de reclusão aos que cometerem crimes de ódio ou intolerância racial, como negar emprego a pessoas por sua raça ou acesso às instituições de ensino e estabelecimentos públicos ou privados abertos ao público. Quando o crime de incitação ocorrer em veículos de comunicação, a pena pode chegar a 05 (cinco) anos. Essa lei também torna crime a fabricação, divulgação e comercialização da suástica nazista para fins de preconceito racial.

De qualquer modo, a lição que podemos aprender é que o preconceito, a discriminação e o ódio contra quem é considerado diferente (pela cor, religião, nacionalidade ou até pela orientação sexual) não deve ter mais espaço em nossa sociedade.

Com efeito, o machismo e o racismo são feridas de nossa sociedade ainda presente em nosso meio. Em nosso país as dificuldades cresceram com o advento do atual Governo Federal, onde políticas públicas de combate e prevenção à violência foram enfraquecidas ou simplesmente extintas. Um orçamento que já era pequeno para área ficou cada vez menor.

O momento nos impõe o desafio de pensar em soluções para esta situação. Nesse sentido, o êxito das políticas de combate à violência contra às mulheres é um necessário investimento por parte do Estado brasileiro garantindo políticas públicas que promovam direitos, igualdade e dignidade à vida das mulheres. É comum se ver na atual pandemia mundial, especialmente em sua fase inicial, o isolamento das famílias em suas casas, fato que se tornou um cenário propício para agressões físicas e psicológicas dos parceiros, até porque muitas dessas mulheres são dependentes financeiramente.

Consiste assim, um grande desafio a mobilização pelo direito à vida e a construção de igualdade de fato a todas às mulheres. Assim, deve-se repudiar a intolerância, ódio e à violência doméstica. Dessa maneira, temos que continuar a luta e com coragem pela busca de justiça e igualdade dos direitos das mulheres e respeito à dignidade humana.

3 ESTAMOS NO MESMO BARCO NO CAMBATE A PANDEMIA?

É incontroverso que o racismo ocupa a base estrutural do capitalismo moderno, pois a escravidão e a colonização que formaram a base de sua sustentabilidade, através da sua sistemática de poder, possibilitaram sua implementação através da supremacia da idéia em todos os sentidos de que negros eram coisas e podiam ser tratados como tal. O portifólio de violências provocadas pelo racismo é vasto e inclui o aparato estatal repressor, além de outras maneiras pouco perceptíveis como afirmar que o branco correndo está fazendo cooper, mas um negro é ladrão. Além das mudanças de comportamento social segregacionista a partir da arquitetura das cidades com o fim de manter os diferentes do lado de fora dos muros.

O medo urbano em tempos pandêmicos se tornou quase que obsessivo e afeta as cidades contemporâneas, em uma mescla de violência real com imaginários sociais, engendrados por diversos atores, como os meios de comunicação e o capital do medo que tem, na segurança privada e na oferta de enclaves fortificados, seus principais produtos. A proliferação dos referidos sentimentos têm contribuído para a transformação urbana das cidades, fazendo emergir um novo panorama espacial, marcado pelos processos de segregação e privatização urbana, novas formas de sociabilidade, notadamente aquelas pautadas em estratégias de segregação e preconceitos para com outros sujeitos urbanos e os grupos considerados perigosos e indesejáveis, e também uma militarização da questão urbana, com a emergência de discursos que defendem uma guerra contra o crime. Os grandes centros urbanos concentram essas características: medo, segregação e a transformação dos padrões de circulação pela cidade e das interações urbanas.

O cenário da cidade se confirma, assim, como topos de uma multiplicidade de acontecimentos individuais e coletivos que denotam experiências vividas carregadas de sentimento de insegurança. Este sentimento é, sem dúvida, uma sensação, que por sua vez, envolve uma série de aspectos psicológicos e culturais dos indivíduos, que reverberam nas suas emoções e comportamentos. A vítima da violência

urbana pode até conviver com esse medo enclausurado na sua alma, independentemente de ter sido exposta de maneira direta ou indireta, sendo bombardeada pela mídia, sob a perspectiva do quanto pior melhor, uma vez que seus ganhos são diretamente proporcionais na medida em que alimentam a cultura do medo todos os dias, através de jornais sensacionalistas que reproduzem notícias sob os dados estatísticos da pandemia do covid 19, por exemplo. Fatos que repercutem na reclusão individual que se tornar uma atitude recorrente, uma válvula de escape, desconfiando de suas próprias certezas sobre a previsibilidade do seu amanhã, devido ao seu contato com o mundo urbano. A previsibilidade lhe escapa "das mãos", ou do seu pensamento, para ser tomado pelo temor à imprevisibilidade que a condição da violência urbana impõe.

Necessário observar, que tudo começou de modo tímido e inocente, com o despertar de uma das vicissitudes da modernidade, o individualismo que afasta o indivíduo do meio social, desatando as amarras comunitárias, e relegando ao ostracismo solitário, promovendo o rompimento dos antigos e sólidos laços sociais, numa agonizante tentativa de superar seus mais íntimos fantasmas, que supostamente insiste em aterrorizar. Esse descontrole social que ocasionou o avanço do sentimento de temor urbano acelerado pela falência Estatal, ao implementar políticas públicas mal planejadas sob o viés humanitário, cedendo espaços as inéditas aglomerações urbanas, formada por desempregados, desalentados, fruto do capitalismo selvagem e inescrupuloso, que forma uma agenda urbanística que acompanha esse crescimento, como bem ponderou o sociólogo polonês, ao afirmar:

> Os medos modernos tiveram início com a redução do controle estatal (a chamada desregulamentação) e suas consequências individualistas, no momento em que o parentesco entre homem e homem – aparentemente eterno, ou pelo menos presente desde tempo imemoriais -, assim como os vínculos amigáveis estabelecidos dentro de uma comunidade ou de uma corporação, foi fragilizada ou até rompido (...) (BAUMAN, 2009: 19).

A pandemia revelou uma série de afirmações que pregam a igualdade linear, em detrimento das desigualdades prementes que sempre são deixadas de lado, ainda mais quando se trata do negro pobre, o qual se torna muito mais latente nos centros urbanos, onde o negro entra nos muros para lavar, passar ou prestar algum serviço doméstico. E depois de cumprir sua longa jornada de trabalho, deixa os muros e se dirige ao seu barraco de paredes de zinco ou de compensado, localizados na periferia e em meio

aos filhos, netos e bisnetos, apertados em um cômodo de precaríssimas condições sanitárias, esquecido e sem qualquer privilégio de cumprir o isolamento social. Isto não pode ser entendido como um fenômeno isolado ou tratado como de forma linear, pois, certamente, não está no mesmo barco que os outros cidadãos. Nesse sentido, seguem as palavras de Silva (2003, p.42):

> Igualdade material não consiste em um tratamento sem distinção de todos em todas as relações. Senão, só aquilo que é igual deve ser tratado igualmente. O princípio da igualdade proíbe uma regulação desigual de fatos iguais; casos iguais devem encontrar regras iguais e, por isso não devem ser regulados desigualmente. A questão decisiva da igualdade jurídica material é sempre aquela sobre os característicos a serem considerados como essenciais, que fundamentam a igualdade de vários fatos e, com isso, o mandamento do tratamento igual, ou seja, a proibição de um tratamento desigual ou, convertendo em negativo: sobre os característicos que devem ser considerados como não-essenciais e não devem ser feitos base de uma diferenciação.

A existência de valores arraigados, numa dada sociedade, não deve ser considerada como algo natural, uma vez que a discriminação por raça ou gênero é bem real e significa que essas ditas diferenças exercem importante influência no dia a dia das pessoas, porém nada é feito para corrigir tantas disparidades.

Como é cediço, as cidades têm indicadores de desenvolvimento social muito díspares entre si, quando se utiliza as desigualdades sociais entre brancos e negros. Isso reflete em padrões de desenvolvimento econômico diferenciados e distinções no volume e qualidade da oferta de serviços públicos. Tais distinções, ao seu turno, conformam limites e possibilidades de melhor formação física, social e intelectual diferenciadas para as pessoas que moram fora dos muros em comparação com aquelas que moram dentro dos muros.

Diante desse cenário, não seria exagero afirmar que somos estrangeiros um do outro, alicerçadas nas barreiras físicas, que traduz a ideia de afastamento e isolamento e que persiste em continuar no campo pessoal, inibindo qualquer forma de aproximação, desestimulando a política da boa vizinhança, uma vez que não a conhecemos, em face da clausura da moradia que imprime a falsa sensação de segurança, nos tornando avessos as intempéries urbanas.

Bauman (2009), asseverou que o medo urbano tem reforçado as ilusões de viver dentro de uma comunidade de semelhantes, que procura desesperadamente por

proteção em um espaço privado, concorrendo para um outro estilo de vida incapaz de diminuir os riscos e menos ainda de evitá-los. Ademais, quanto mais se vive num ambiente simétrico, a socialização tende a se tornar superficial e difícil, pois a falta de conflituosidade natural em ambientes antagônicos, denota sensivelmente o risco de discussões, tornando supérfluo qualquer forma de diálogo e muito menos o crescimento humano exercido através das trocas de ideias e de experiencias de vida.

O convívio em sociedade tornou-se uma tarefa bem difícil, devido à fobia social existente nos espaços públicos que se transformaram em ambientes hostis e perigosos, sendo negligenciados devido a carga social negativa que carregam. Dessa forma, as pessoas esqueceram ou simplesmente não querem mais resgatar a capacidade de como conviver com a diferença. Assim, não é surpreendente que elas experimentem uma crescente sensação de horror diante da ideia de se encontrar frente a frente com estrangeiros que se tornam cada vez mais isolados. Em função disso, a xenofobia, a suspeita crescente de um complô estrangeiro e o sentimento de rancor pelos estranhos, que pode ser entendida como um reflexo perverso da tentativa desesperada de salvar o que resta da solidariedade local." (BAUMAN, 2009).

Diante desse quadro pouco favorável a sincronia de pensamentos, a desigualdade é vista como algo natural, quando deveria ser ao contrário. A reação contra a desigualdade racial, ganhou contornos mais específicos com o advento da Constituição de 1988, que dispõe em seu artigo 5º, caput, sobre o princípio constitucional da igualdade, nos seguintes termos:

> Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Cediço esclarecer que o disposto no texto constitucional não traduz a realidade do intérprete, uma vez que de um lado, observa-se que a Lei que procura inibir tratamentos abusivos a pessoas que se encontram em situação idêntica, por outro lado, cabe a autoridade pública, cuidar para que a lei seja aplicada de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social. (MORAES, 2002, p. 65). Em outras palavras, o artigo 5º, caput, da Constituição Federal assegura mais do que uma igualdade formal perante a lei,

mas, uma igualdade material que se baseia em determinados fatores, tendo por objetivo a razoabilidade e proporcionalidade no tratamento, pois não se pode tratar igualmente situações provenientes de fatos desiguais.

> "O raciocínio que orienta a compreensão do princípio da isonomia tem sentido objetivo: aquinhoar igualmente os iguais e desigualmente as situações desiguais". (BULOS, 2002, p. 79).

Com efeito, o Estado deve tratar o problema do racismo através da elaboração de um plano bem executado em todas as suas fases, pois a ausência de mecanismos de compartilhamento de dados e de um debate que coloque a raça como um fator decisivo contribuem para a situação não se altere, mormente em dispensar tratamento horizontal a todas as mulheres indistintamente, sem a sensibilidade de observar que esse problema tem especificidades em diferentes níveis, e portanto requer abordagens que se ajustem a realidade no caso concreto. De sorte que tomar como paradigma a mulher branca, instruída e que reside em condomínios fechados, com 02 (dois) filhos brancos, não seria um modelo justo, em comparação com a mulher negra, analfabeta, desempregada, que mora próximo ao esgoto aberto, cercada por filhos, netos e pela irmã solteira doente. Logo, diante dessa indecorosa comparação, conclui-se, de maneira lógica, que não estão no mesmo barco, definitivamente.

Sobre o assunto, comenta Moraes (2003, p. 64):

> Dessa forma o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desigualam, é exigência tradicional do próprio conceito de justiça [...] O princípio da Igualdade consagrado pela Constituição opera em dois planos distintos. De uma parte frente ao legislador ou ao próprio executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade do intérprete, basicamente, a autoridade pública de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião. Convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social.

Acerca do tema, Luiza Bairros traduziu de maneira simples, direta e autêntica, todo o sentimento que a mulher negra sofre pelo fato de ser uma mulher negra:

> "'...a experiência da opressão é dada pela posição que ocupamos numa matriz de dominação onde raça, gênero e classe social interceptam-se em diferentes pontos. Assim, uma mulher negra trabalhadora não é triplamente oprimida ou

> mais oprimida do que uma mulher branca na mesma classe social, mas experimenta a opressão a partir de um lugar, que proporciona um ponto de vista diferente sobre o que é ser mulher numa sociedade desigual, racista e sexista. "(Luiza Bairros em "Nossos feminismos revisitados").

Inobstante, a Constituição Federal traçar diretrizes importantes para se estabelecer a igualdade de condições entre os homens, sabemos que a na prática, trata-se de uma realidade ainda distante, uma vez que o racismo e a exclusão dos cidadãos negros, infelizmente, ainda fazem parte da sociedade brasileira. A discriminação social é patente e sempre existiu, mas o grande problema ocorre quando não se reconhece esse vício social como fator gerador da discriminação racial e o pecado só aumenta, quando se ignora ou dispensa um tratamento de pouca importância.

4 A COR DO GÊNERO NA PANDEMIA

No dia oito de março de cada ano comemora-se o Dia Internacional da Mulher. Infelizmente, em que pese a importante data e sua simbologia não há muito a se comemorar em face da realidade, que cada dia se torna mais cruel e desumana com a mulher, principalmente a mulher negra, discriminada tanto no sexo quanto na cor, por ser a mais pobre, trabalhar em situações mais precárias, ter menores rendimentos e sofrer com as mais altas taxas de desemprego. Cediço mencionar, que grande parte dessas mulheres exercem o trabalho doméstico, tarefa desvalorizada aos olhos de grande parte da sociedade, notadamente caracterizada pelos baixos salários e elevadas jornadas, além de altos índices de contratação à margem da legalidade e ausência de contribuição à previdência.

Destarte, quando se trata de mulher, a práxis nos remete a uma determinação biológica para justificar as funções que a mulher deve exercer pelo simples fato de ser mulher, no mundo dos homens. E no mesmo sentido, o papel que a mulher negra deve desempenhar pelo fato de ser negra, regras e tabus que se encontram enraizados dentro das relações sociais que fomentam desigualdades que por sua vez, produzem outras desigualdades. Neste sentido Lauretis (1994) considera:

> As concepções culturais de masculino e feminino como duas categorias complementares, mas que se excluem mutuamente, nas quais todos os seres humanos são classificados formam dentro de cada cultura, um sistema de gênero, um sistema simbólico ou um sistema de significações que relaciona o sexo a conteúdos culturais de acordo com valores e hierarquias sociais. Embora os significados possam variar de uma cultura para outra qualquer sistema de sexogênero está sempre intimamente interligado a fatores políticos e econômicos em cada sociedade (LAURETIS, 1994, p. 211).

De certo que as mulheres negras são a parcela mais pobre da sociedade brasileira e as que possuem as condições de trabalho mais precárias, e por consequência, os menores rendimentos devido à pouca qualificação profissional por falta de oportunidades. Não é nenhuma novidade que a cotidiano da mulher negra não é uma tarefa das mais simples, devido o estigma que a qualifica como cidadã de menor importância. Aliado a todas essas mazelas, em tempos de pandemia, ainda sofre com a violencia dentro de casa, onde os casos de violência sexual ou doméstica se proliferaram e, apesar do aparato montado pelos organismos estatais para minimizar as condutas abusivas como o surgimento de órgãos policiais especializados que combatem esse tipo nefasto de violencia.

O problema racial aliado a violência pelo fato de ser mulher e negra é a fórmula ideal para que venham a sofrer muito mais violência, mormente em meio a pandemia que revelou as relações desiguais de gênero no espaço privado, devido ao confinamento compulsório implementado pela covid 19. Conveniente observar que mesmo em tempos ditos “normais”, carregamos a triste posição de País mais violento do mundo para mulheres. Com efeito, diante dessa triste realidade, o Estado exerceu um enorme desserviço ao não coibir esse tipo sorrateiro de violência, uma vez que o racismo estrutural e os estereótipos raciais de gênero ao extrapolarem esse tipo de violência, juntamente com a pobreza e a discriminação, afetam desproporcionalmente as mulheres negras.

Com efeito, diante desse quadro caótico viral, a mulher restou isolada dentro de casa e, na maioria das vezes, tendo de conviver com o agressor, viciado, bêbado e desempregado. Assim, um número crescente de brasileiras vem sendo vítima de abuso doméstico na quarentena. De sorte que sobreviver ao coronavírus se tornou a palavra de ordem, contra esse inimigo, ainda que seja desconhecido seu poder de destruição em nossos corpos, que surgiu como o plus na luta da mulher negra, que agora esta confiada em seu lar, sendo massacrada humilhada, violentada e morta, sem poder exprimir seu descontentamento, por falta de um lugar apropriado e acessível que possa pedir por socorro. Existe um inimigo do qual muitas não conseguem se desvencilhar e que está em casa, bem ao lado e dorme na mesma cama, o que dificulta sobremaneira sua vida, já que através de pressão psicológica, desonra, avilta e persegue, o qual transfigurado na figura de maridos e companheiros que contribuíram com suas atitudes em meio as medidas de isolamento social para o crescimento exponencial das taxas de violência doméstica.

A partir destas constatações não se pode negar a existência de uma trama estrutural perversa e permanente que envolve a mulher negra seja na figura de empregada domésticas, catadora de materiais recicláveis, trabalhadora do sexo ou encarcerada em prisão domiciliar, as quais, mais do que nunca, se viram sozinhas em face da omissão estatal, como se suas vidas não importassem, sendo coisificadas como algo invisível ou descartável. Contudo, dentre as diversas ocupações, algumas atividades exercidas por mulheres de baixa escolaridade as colocam de frente com o latente perigo de contágio, seja por estarem na linha de frente no combate ao vírus, como na área de saúde, seja pela exposição ao público uma vez que estão inseridas nos serviços essenciais, seja por serem as primeiras a perderem seus postos de trabalho, a exemplo das trabalhadoras nas áreas de limpeza.

Dentro desse cenário pouco promissor, no que diz respeito as mulheres negras, em vista das práticas de um Estado longe de ser de direito, a luta ainda continua pela liberdade e o combate por dias melhores que permeia o cotidiano, refletido na idéia de insucesso em meio aos diversos desafios na consolidação da cidadania, mas não há espaço para a derrota, pois não haveria escuridão se não existisse a luz, assim não existe vitória sem resistência, que deve ser viabilizada através da defesa dos direitos a uma sociedade sempre melhor, sem desigualdades sociais e raciais. A despeito de indiferenças e irresponsabilidades, essas vidas também importam e têm de ser protegidas, e para isso, temos que encontrar respostas para perguntas que não podem calar: qual condição têm as mulheres, sobretudo as mais pobres, de manterem-se em quarentena? Precisamos cobrar soluções efetivas e políticas públicas positivas que garantam saúde, direitos trabalhistas, e seguridade social.

De fato, os níveis de desigualdade e de vulnerabilidade estão associados a um determinado segmento da população, protagonizado pelos negros que não têm acesso às mesmas oportunidades, apesar de participarem ativamente no ônus do Estado, ao pagarem seus impostos como qualquer cidadão, mas são esquecidos quando do processo de gerenciamento e administração das benesses , gerando privilégios para poucos e ausência de direitos para muitos, onde se identifica a discriminação de raça, ou o racismo estrutural, vicio social alimentado, principalmente, pelo não fazer estatal, onde essa inercia institucional atinge diretamente a população mais vulnerável, e de forma mais grave a mulher de cor. Sem dúvida que o isolamento social coloca as mulheres em uma situação de maior vulnerabilidade diante da violência doméstica, do estupro e do feminicídio, aliado ao fato de que as mulheres são maioria entre as profissionais da saúde, sendo a

primeira linha de resposta à pandemia e, portanto, mais expostas a contaminação. Contudo, em que pese o papel inventivo exercido pelas mulheres a violência doméstica não mudou, pelo contrário, como os agressores permanecem mais tempo dentro de casa, a fome e o desemprego acabam sendo um álibi, para a efetivação desse tipo covarde de violencia, onde apesar de tudo, além da jornada triplicada dentro de casa com as crianças sem aula, episódios que contribuem para subnotificação por conta do isolamento social, que diminui o acesso às delegacias especializadas pela dificuldade no deslocamento e pelo medo da convivência com o agressor.

A pandemia do novo coronavírus colocou na pauta novamente a importância de um sistema público e gratuito de saúde e a discussão sobre desigualdades sociais, de gênero e de raça no mundo inteiro. É importante ressaltar que são as mulheres as mais vulneráveis a contaminação e a pobreza. Por outro lado, são elas que estão na linha de frente na batalha deste vírus. Essas pautas detonaram por um lado as políticas de austeridade e fiscal, base do neoliberalismo no planeta, exigindo que os países façam dívidas e coloquem recursos para manter os informais, pequenas e microempresa. Necessário e primordial que todo aparato de apoio a mulher funcione de maneira satisfatória, através das redes de atendimento à mulher vítima de violência, como forma de reunir forças para garantir o engajamento nas frentes de defesa da dignidade das mulheres, pois fará diferença a longo prazo, e viabilizar, quem sabe, alguma mudança para melhor quando tudo isso passar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Afirmar de maneia irresponsável que somente a discriminação social subsiste em meio a ideologia oculta e ao mesmo tempo potencializada pelo câncer da discriminação racial, na medida em que o racismo estrutural procura justificar suas atitudes, afirmando que todas as raças convivem harmoniosamente, não é apenas leviano, mas desumano. De fato, o comportamento e as ações da sociedade brasileira do século XXI, com relação as mulheres pretas e suas condições sociais, pouco se diferencia da sociedade do século XIX, quando lhe era indiferente o fato dos jornais noticiarem a morte de negras, independentemente da idade, vítimas da fome e do abandono. E hodiernamente, em tempos de pandemia, a sociedade em geral pouco se importa com as vidas negras, o que faz com que a morte de negros no Brasil não chame tanto a atenção do brasileiro, em comparação a morte de um negro norte-americano, a ponto de usar adornos com os dizeres Black Lives Matter. desconhecendo qual o seu real significado.

A falta de coragem do brasileiro em assumir o racismo de cada dia vem se tornando mais cômodo, sendo fashion se comover com o que lhe é externo e negar o que lhe atormenta e mata todos os dias e que cresce exponencialmente quando se trata da mulher negra estigmatizada como algo sujo e sem futuro, não muito distante das concepções de coisa utilizada nos meados do século passado. Contudo, a mulher negra, em que pese o mundo conspirar para o seu insucesso, jamais deixou de ser mulher, lutadora, e se orgulhar de suas origens.

Diante do novo cenário mundial, em face das incertezas de quando tudo isso vai passar e o quanto ainda impactará nas nossas vidas, mas temos certeza de uma coisa, as mulheres negras não podem seguir sendo o alicerce de tudo ao seu redor sozinhas, carregando um fardo pesado demais, sendo necessário e urgente a repartição de tarefas e redistribuir coletivamente as funções que elas exercem, além de exigir das instituições, o desmonte dessa estrutura de morte, através de oportunidades reais de crescimento pessoal, pois não se está pleiteando favores ou ajudas pontuais, mas apenas exigir o que lhe é de direito.

Contudo, é das pessoas próximas que esperamos uma mudança solidária que ande ombro a ombro com a libertação da mulher negra até atingirmos uma sociedade livre do capitalismo selvagem, do racismo e do machismo, pois a verdadeira conquista e a posse dos direitos da cidadania, bem como a garantia de que os afro-brasileiros possam exercer esses direitos, de forma efetiva, certamente vão requerer muito mais que a implementação de políticas de ação afirmativa entre nós, mas certamente, há que se passar obrigatoriamente por elas, iniciando o protagonismo de dias melhores, alicerçados em uma cultura de paz, na busca da igualdade em todos os níveis.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BULOS, Uadi Lammego. **Constituição Federal anotada.** São Paulo: Saraiva, 2002.

Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher das Nações Unidas (Cedaw), Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL, Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Recuperado de http://www. ritmodeestudos. com. br, 2010.

LAURETIS, Teresa. **A tecnologia do Gênero**. In: HOLLANDA, HB (Org.). Tendências e Impasses.RJ: Rocco, 1994.

MORAES, Alexandre De. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. **Princípio constitucional da igualdade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.